

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 382/2025
DATA 04/06/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 03/06/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 164/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2025.

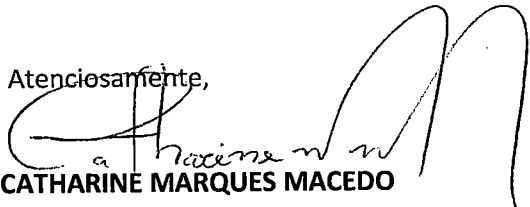
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis. Solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, conforme disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 179, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2025 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO MTB BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 03/06/2025
REGISTRADO SOB Nº 253/2025
HORÁRIO: 12:36
FUNCIONÁRIO: [assinatura]

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 030/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO MTB BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos **Instituto MTB Brasil**, inscrita no CNPJ n.º 19.382.796/0001-12, com a finalidade de repassar recurso financeiro para auxiliar a entidade na prestação de serviços especializados voltados à realização de evento esportivo na modalidade ciclismo. O evento será executado por entidade especializada na promoção do esporte e na organização de eventos festivos no segmento de circuito de ciclismo (Mountain Bike), denominado exclusivamente “Circuito MTB Brasil”.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 34 Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

FUNCIONAL: 27.812.221.2.190 - Manutenção das atividades do Desporto

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.410000 - Contribuições

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - É inexigível o chamamento público para a celebração de termo de fomento quando a natureza singular do objeto da parceria ou a especificidade das metas a serem atingidas indicarem que apenas uma entidade, notadamente o Instituto MTB Brasil,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

possui capacidade técnica, metodológica e operacional para sua execução, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas na execução do Circuito MTB Brasil.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2024.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com o Instituto MTB Brasil, e dá outras providências.”**

A presente proposta tem como objetivo autorizar o Município de Aquidauana a firmar Termo de Fomento com o **Instituto MTB Brasil**, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, com a finalidade de repassar recursos financeiros para a realização do evento esportivo denominado **“Circuito MTB Brasil”**, voltado à modalidade de ciclismo, especificamente Mountain Bike.

Trata-se de um evento de grande relevância que visa promover o esporte, incentivar a prática de atividades físicas, fomentar o turismo esportivo e valorizar o potencial natural do nosso município como cenário ideal para este tipo de competição. Além disso, o evento atrai visitantes, movimenta a economia local e fortalece a imagem de Aquidauana como referência em eventos esportivos ao ar livre.

O Instituto MTB Brasil, com ampla experiência na organização de circuitos esportivos dessa natureza, é a entidade apta para executar as ações necessárias para o sucesso do evento, em conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos pela Administração Pública Municipal.

O valor a ser repassado, fixado em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, será destinado à cobertura das despesas vinculadas à realização do evento, como estrutura, logística, materiais de apoio, divulgação, premiações, entre outros itens essenciais. O repasse será realizado mediante apresentação de Plano de Trabalho e a celebração do Termo de Fomento, conforme preconizado pela legislação vigente.

A prestação de contas será exigida nos termos previstos na Lei, garantindo a devida transparência e fiscalização do uso dos recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 03 DE JUNHO DE 2024.

MAURO LUÍZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.291/2013

“Estabelece regras para utilização de recursos públicos municipais no patrocínio e apoio de eventos promovidos por particulares e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos pertencentes ao Município de Aquidauana/MS no apoio de patrocínio de eventos realizados por iniciativa, direta ou indireta, de pessoas físicas, empresário individual e ou de pessoas jurídicas de direito privado quando presente a exploração de atividade empresarial ou finalidade de lucro.

? **Parágrafo Primeiro** – Aplica a proibição ainda que ao evento seja incorporada campanha de arrecadação de bens ou serviços para doação.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a proibição constante no caput deste artigo aos eventos realizados por entidades de direito privado de caráter estudantil, esportivo, social, educativo, turístico ou de qualquer outra com representação coletiva, desde que sem fins lucrativos assim reconhecidos em seus estatutos e presença de interesse público. X

Art. 2º - Para efeitos da proibição de que trata o artigo 1º considera-se apoio ou patrocínio toda e qualquer vantagem, direta ou indireta, pecuniária ou não, realizada por meio de oferta de bens, pessoal, receitas, isenção de tributos, perdão, renúncia de receitas, serviços contratados e pertencentes ao poder público.

Art. 3º - Para efeito da proibição de que trata o artigo 1º consideram-se eventos toda e qualquer atividade realizada com propósito de captação ou não de público e obtenção direta ou indireta de lucro. X

Art. 4º - Para concessão de apoio aos eventos realizados por entidades sem fins lucrativos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º, o Poder Executivo deverá editar Decreto Municipal com as seguintes informações:

19
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- ☒ I - justificativa de interesse público relevante e devidamente caracterizado;
II - forma do apoio disponibilizado para o evento;
III - identificação da entidade beneficiada com endereço, qualificação do responsável e inscrição nos órgãos públicos;
IV - data, local e propósito do evento.

Parágrafo único - No caso do inciso II se o apoio for realizado em dinheiro, deverá constar o valor repassado e o objeto onde será aplicado. *PLANO DE TRABALHO*

Art. 5º - A entidade sem fins lucrativos que for beneficiada com o apoio oferecido pelo Município de Aquidauana/MS deverá comprovar a aplicação dos recursos no evento. ✓

Art. 6º - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com o apoio do poder público deverão comprovar a aplicação das rendas oriundas do evento exclusivamente em sua atividade fim. ✓

Parágrafo único - Todos aqueles que concorrerem para o uso indevido da personalidade jurídica em favor de terceiros, fraude, desvio de finalidade e ofensa aos motivos determinantes do apoio ofertado pelo poder público visando burlar a presente lei, ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos na totalidade do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa. ✗

Art. 7º - Não se incluem nesta lei o repasse financeiro de caráter continuado, ofertado pelo poder público com o propósito de subsidiar a atividade fim das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que continuarão sendo autorizados por lei específica.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei implicará na responsabilização direta do chefe do poder executivo ou legislativo, devendo o seu patrimônio pessoal responder pelo ressarcimento aos cofres públicos na quantia irregularmente ofertada ou negligenciada no reembolso de que trata o parágrafo único do art. 6º, com acréscimos de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções de caráter penal, administrativo e de improbidade.

Parágrafo único - No caso de descumprimento consistir em oferta indevida de bens, pessoal e serviços estimáveis, será aplicado o valor de mercado para efeito de ressarcimento.

CS *JS*



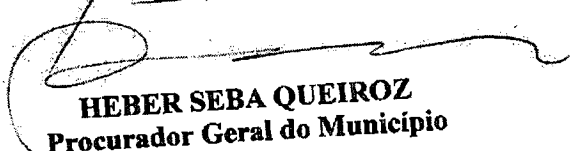
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 9º - Sem prejuízo das disposições constantes no artigo 6º, parágrafo único e 8º sobre o valor ofertado irregularmente ou negligência no reembolso incidirá multa de 30% (trinta por cento).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE OUTUBRO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município